

LEI Nº 1587, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Estado do Rio de Janeiro a fabricação, a comercialização e a instalação de pára-raios que utilizem substancias ou materiais radioativos

como princípio de funcionamento.

Art. 2º -VETADO.....

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1989.

W. MOREIRA FRANCO